



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Revogada pela [Portaria PGR/MPF nº 134, de 22 de fevereiro de 2018](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral – GENAFE, instituído pela [Portaria PGR nº 901, de 13 de dezembro de 2013](#), e o contido no Processo Administrativo nº 1.00.000.017334/2014-71, resolve:~~

~~Art. 1º As Procuradorias Regionais Eleitorais passam a ser classificadas em graus de demanda das funções eleitorais desempenhadas pelo Ministério Público conforme as seguintes categorias:-~~

~~I – Categoria Especial: São Paulo;~~

~~II – Categoria 1: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Sul e Paraná;~~

~~III – Categoria 2: Pernambuco, Ceará, Pará, Santa Catarina, Maranhão e Goiás;~~

~~IV – Categoria 3: Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Amazonas, Alagoas, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Rondônia e Tocantins; e~~

~~V – Categoria 4: Acre, Amapá e Roraima.~~

~~Art. 2º O Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral – GENAFE deverá manter atualizados os dados de movimentação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, quantidade de zonas eleitorais e número de eleitores em cada Procuradoria Regional Eleitoral e encaminhar relatório ao Procurador-Geral Eleitoral no início do ano eleitoral, a cada biênio.~~

~~Art. 3º A classificação das Procuradorias Regionais Eleitorais nas categorias constantes do art. 1º poderá ser alterada a critério do Procurador-Geral Eleitoral, a partir dos dados fornecidos pelo Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral – GENAFE, nos termos do art. 2º.~~

~~Art. 4º Os Procuradores Regionais Eleitorais ficam autorizados a atuar exclusivamente na função eleitoral, nos seguintes termos:~~

~~I – Categoria Especial: o Procurador Regional Eleitoral titular e o substituto, em caráter permanente;~~

~~II – Categoria 1: o Procurador Regional Eleitoral titular, em caráter permanente;~~

~~III – Categorias 2, 3 e 4: a depender de ato específico do Procurador-Geral Eleitoral, nos prazos propostos por deliberações das Procuradorias Regionais locais.~~

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 26 fev. 2015. Seção 1, p. 75.](#)

MPF
Ministério Público Federal